



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1040/12  
PLCL Nº 011/12

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 02 /13 – CCJ  
AO VETO PARCIAL**

**Altera o inc. XX do *caput* e inclui inc. III no § 2º do art. 21 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, e alterações posteriores, dispendo acerca das bolsas de estudo concedidas pelos serviços de educação de ensino superior que especifica, para fins de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Newton Braga Rosa.

O mencionado Projeto de Lei Complementar foi preliminarmente examinado pela douta Procuradoria desta Casa que, na fl. 08, manifestou-se no sentido de que a matéria objeto da Proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo, portanto, óbice à tramitação da matéria.

Posteriormente, ao ser analisado pela CCJ, fls. 10/13, a Comissão concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica, razão pela qual o Autor da Proposição apresentou Contestação, fls. 16/20.

Encaminhado novamente à CCJ, para parecer acerca da contestação oferecida, fls. 22/25, a Comissão manifestou-se, novamente, pela existência de óbice.

Apresentada na fl. 29, a Emenda nº 01 foi devidamente aprovada, motivo pelo qual o Expediente foi encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, com a Redação Final do Projeto de Lei.

Foi analisada a matéria pelo senhor Prefeito, que opôs Veto Parcial.

É o relatório.

O Veto Parcial oposto pelo Executivo merece prosperar porquanto efetivamente o propósito do Projeto de Lei em comento se divorcia do programa



**PARECER Nº <sup>02</sup> /13 – CCJ  
AO VETO PARCIAL**

UNIPOA, que tem por objetivo a formação de profissionais capacitados na área de tecnologia.

Com efeito, a concessão ao mesmo aluno de mais de um benefício, por certo, implica deixar de atender a outros alunos carentes de auxílio para frequentar e concluir um curso superior.


Ademais, o art. 10 veda a acumulação de bolsa UNIPOA com bolsa Prouni e com matrícula em instituição de ensino superior pública e gratuita.

Ante o exposto, nas atribuições desta Comissão de Constituição e Justiça, nos manifestamos pela **manutenção** do Veto Parcial.

Sala de Reuniões, 15 de novembro de 2013.

  
**Vereador Márcio Bins Ely,  
Vice-Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 19-2-13**

  
Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

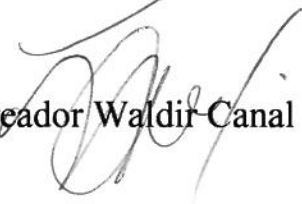
  
Vereador Alberto Kopittke

  
Vereador Bernardino Vendruscolo

**CONTRA**

  
Vereador Elizandro Sabino

  
Vereador Nereu D'Avila

  
Vereador Waldir Canal